



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVII – Edição Extra – Nº 1775 – São Rafael/RN - Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 545/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos;
- III – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- IV – Atendimento às necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar;
- V – Contratação de profissionais exclusivamente para suprir a falta de servidores da Rede Municipal de Ensino, da Saúde e da Assistência Social, bem como das demais secretarias;
- VI – Execução de atividades técnicas no âmbito de projetos e programas com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação implementados mediante acordos, convênios ou contratos celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da respectiva Secretaria; e
- VII – Contratação de profissionais para suprir a demanda de todas as secretarias nos casos de licenças legais de servidores públicos.

Art. 3º. – O contrato decorrente desta Lei terá vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º. – As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 5º. – As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou de quem este delegar competência.

Art. 6º. – É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º. – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese alguma, ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§1º. – Não existindo semelhança nos quadros de servidores efetivos municipais, observar-se-ão os valores ou práticas de mercado local.

§2º. – A carga horária dos contratados obedecerá ao previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos.

Art. 9º. – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por abandono do contratado, caracterizado pela ausência ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado; e
- V – Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 10. – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 11. – A quantidade de cargos obedecerá ao previsto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos constantes no Anexo Único desta Lei serão preenchidos temporariamente durante sua vigência.

Art. 12. – A lotação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação.

Art. 13. – Em caso de reajuste do salário mínimo, aplica-se automaticamente o novo valor aos cargos cujos vencimentos estejam abaixo do salário mínimo vigente, assegurando o cumprimento da legislação federal.

Art. 14. – Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025, para fins de regularização das contratações temporárias realizadas em conformidade com suas disposições.

Art. 15. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que digam respeito às contratações temporárias.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNÇÃO/ ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR
ENFERMEIRO	UBS	2	40 HRS	R\$ 4.250,00
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	UBS	1	40HRS	R\$ 1.874,32
TÉCNICO(A) ENFERMAGEM	UBS / HOSPITAL	7	40 HRS	R\$ 3.011,00
VIGIA	UBS	4	40 HRS	R\$ 1.518,00
RECEPCIONIST A	UBS	2	40 HRS	R\$1.518,00
AUX. SERV. GERAIS	UBS	2	40 HRS	R\$ 1.518,00
MOTORISTA SAÚDE - VAN	SECRETARI A	2	40 HRS	R\$ 2.500,00



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVII – Edição Extra – Nº 1775 – São Rafael/RN - Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

DIGITADOR DE PROGRAMAS	SECRETARIA A	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
COZINHEIRA	HOSPITAL	3	40 HRS	R\$ 1.518,00
COPEIRA	HOSPITAL	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
AGENTE DE ENDEMIAS	CENTRO DE SAÚDE	2	40 HRS	R\$ 3.036,00
MÉDICOS PLANTONISTAS - 24 HORAS	HOSPITAL	5	24 HRS	R\$ 2.400,00
MÉDICOS PLANTONISTAS - 12 HORAS	HOSPITAL	5	12 HRS	R\$ 1.200,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA - 24 HORAS	HOSPITAL	4	24 HRS	R\$ 450,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA - 12 HORAS	HOSPITAL	2	12 HRS	R\$ 230,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 24 HORAS	HOSPITAL	5	24 HRS	R\$ 230,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 12 HORAS	HOSPITAL	3	12 HRS	R\$ 120,00
MÉDICO ESF	UBS	4	40 HRS	R\$ 10.800,00
DENTISTA	UBS	4	40 HRS	R\$ 3.400,00
NUTRICIONISTA	HOSPITAL	1	40 HRS	R\$ 2.200,00
DIRETOR CLÍNICO	HOSPITAL	1	40 HRS	R\$ 5.400,00
SUPERVISOR CLÍNICO	HOSPITAL	1	40 HRS	R\$ 5.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR
VIGIA	GARAGEM	3	40 HRS	R\$ 1.518,00
JARDINEIRO	PRAÇAS	4	40 HRS	R\$ 1.518,00
ASSESSOR DE ENGENHARIA	SECRETARIA A	1	20 HRS	R\$ 4.500,00
SERVENTE DE PEDREIRO	SECRETARIA A	1	40HRS	R\$ 1.518,00
MOTORISTA (CARRO PIPA) – CATEGORIA D	SECRETARIA A	1	40HRS	R\$ 1.650,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SECRETARIA A	1	40HRS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E ASSIST. SOCIAL				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR
COORDENADOR	CRAS	1	40 HRS	R\$1.650,00
PSICÓLOGO	CRAS	1	20 HRS	R\$ 1.650,00

RECEPCIONISTA	CRAS	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
AUX. SERV. GERAIS	CRAS	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
ORIENTADOR	CRAS	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
SUPERVISOR	CRIANÇA FELIZ	1	40 HRS	R\$ 1.650,00
VISITADOR	CRIANÇA FELIZ	4	40 HRS	R\$ 1.518,00
COORDENADOR	SCFV	1	40 HRS	R\$ 1.650,00
ORIENTADOR	SCFV	3	40 HRS	R\$ 1.518,00
AUX. SERV. GERAIS	SCFV	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
MERENDEIRA	SCFV	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	SCFV	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
COORDENADOR	CAD. ÚNICO	1	40 HRS	R\$ 1.650,00
DIGITADOR	CAD. ÚNICO	4	40 HRS	R\$ 1.518,00
SUPERVISOR DOS PROGRAMAS SOCIAIS	SECRETARIA A	1	40 HRS	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR
MOTORISTA	GABINETE	1	40 HRS	R\$ 1.650,00
RECEPÇÃO	GABINETE	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
RECEPÇÃO	PREFEITURA	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
COPEIRA	PREFEITURA	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
AUX. SERV. GERAIS	PREFEITURA	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR
AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA	3	40 HRS	R\$ 1.518,00
AUX. DE APOIO	SECRETARIA A	1	40 HRS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	PREFEITURA	1	40 HRS	R\$ 2.500,00
AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA	2	40 HRS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE				
FUNÇÃO/ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVII – Edição Extra – Nº 1775 – São Rafael/RN - Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

ASSISTENTE DE RESGATE DE ANIMAIS	SECRETARIA	2	40 HRS	R\$ 1.518,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	AGRICULTURA	1	20 HRS	R\$ 1.850,00
VIGIA	CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	2	40 HRS	R\$ 1.518,00
MÉDICO VETERINÁRIO	SECRETARIA	1	40 HRS	R\$ 2.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA				
FUNÇÃO/ ATIVIDADE	LOTAÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR
AUX. SERV. GERAIS	SECRETARIA	2	40 HRS	R\$ 1.518,00

São Rafael/RN, 28 de janeiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA**, instruída na forma de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.
2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.
3. Constatou-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, consoante Parecer produzido pelo Agente de Contratação e pela Assessoria Jurídica.
4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação em favor da empresa **EC HABILIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.369.032/0001-61, no valor mensal de **R\$ 67.092,95 (sessenta e sete mil noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**.
5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos ao Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 28 de janeiro de 2025. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADA: EC HABILIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 17.369.032/0001-61. OBJETO: Contratação de limpeza pública. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 67.092,95 (sessenta e sete mil noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / EC HABILIZ LTDA - Contratada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVII – Edição Extra – Nº 1775 – São Rafael/RN - Terça-Feira, 28 de janeiro de 2025

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”